



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 16/08/2021
[Assinatura]
Secretário

PROJETO DE LEI 053/2.021

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DO PRATA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Prata, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de auxiliar na identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para garantir atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos do Município.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal n.º 13.977/20, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para inclusão em todos os direitos e prerrogativas garantidas pela Lei Federal n.º 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. Fica garantido atendimento prioritário para a pessoa autista, devidamente identificada pela CIPTEA em todos os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal n.º 10.048/00, conforme estabelecido pelo art. 1º, § 3º da Lei Federal n.º 12.764/12, devendo valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/08/2021
[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 10/09/2021
[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-12
www.camara.prata.mg.gov.br



Art. 3º A CIPTEA será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

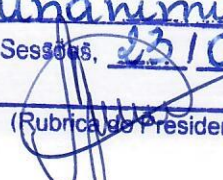
III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

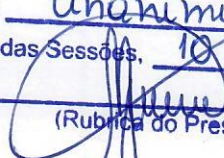
IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 1º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

§ 2º O relatório médico exigido no *caput* poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos em lei.

Art. 4º No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/08/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 10/09/2021

(Rubrica do Presidente)



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

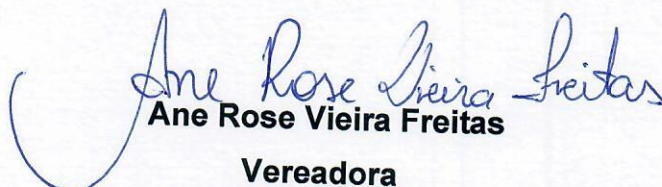
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000 - Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

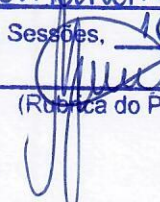
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 16 de Agosto de 2021


Ane Rose Vieira Freitas
Vereadora

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/08/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 10/09/2021

(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo criar a Carteira de Identificação das Pessoas Portadoras do Espectro Autista (CIPTEA).

A CIPTEA tem como objetivo a garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Apesar da fácil identificação de idosos, grávidas e deficientes físicos que tem direito ao atendimento preferencial, não é fácil ser identificado as pessoas portadoras do espectro autista.

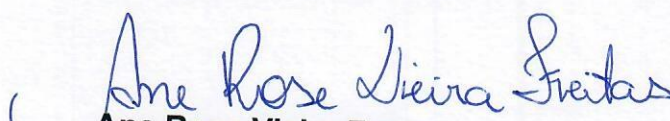
Nesse sentido, o intuito da Carteira de Identificação é facilitar a identificação dessas pessoas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial.

Forte nestas razões, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para a sua apreciação e aprovação, com a maior brevidade possível.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Câmara Municipal do Prata, 16 de Agosto de 2.021


Ane Rose Vieira Freitas
Vereadora